



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA PELA LEI N° 8.883/94, PARA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL QUANDO DA COMEMORAÇÃO DOS 59 ANOS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA.

PAULO JOSÉ DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, e de acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para o Fundo Municipal de Cultura de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, considerando que a dupla Adson & Alana possui todos os requisitos desejados e essenciais para abrilhantar o evento que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

No dia 15 de agosto de 2022 o município de Peritiba comemora 59 anos de história. Com o objetivo de valorizar a Agricultura, um dos setores que mais movimentam a economia do nosso Município, dando destaque para os equipamentos que contribuem com o serviço do campo, surgiu a ideia de realizar o “PRIMEIRO TRATORAÇO DE PERITIBA”.

O propósito é de realizar uma grande confraternização, onde iremos trazer os tratores para a cidade, fomentando assim a troca de experiências e despertando a curiosidade pelos mais diversos modelos de máquinas que estão no dia a dia das propriedades rurais. Essa programação fará parte das comemorações alusivas ao 59º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Peritiba.

A escolha da atração **Adson & Alana** decorre de sua consagração e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa transcorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, onde estamos perante artistas consagrados.

Os irmãos Adson & Alana nasceram em Pato Branco – PR e passaram toda a sua infância em Vitorino – PR. Foi lá que eles iniciaram aulas de violão, teclado e



técnica vocal. Adson com 15 e Alana com apenas 11 anos de idade começam juntos uma história de música, luta, superação e sucesso. A partir disso montam uma pequena banda com mais 2 integrantes e começam ir de kombi tocar matinês e bailes pela região sudoeste do Paraná. Sem outra fonte de renda, com o dinheiro que sobrava das apresentações aos poucos foram comprando equipamentos de som e o primeiro ônibus que seu pai dirigia. Somente no ano de 2004 a banda dos dois irmãos (Banda Pires) gravou seu primeiro CD produzido integralmente pelo Adson e com todas as composições próprias da dupla. O estúdio onde gravaram acabou convidando Adson para que fosse arranjador e Alana backing-vocal, fazendo com que o currículo dos cantores e compositores ficasse repleto de trabalhos com artistas e bandas dos mais variados segmentos. Em 2005 ao entrar em estúdio para a gravação do 2º CD um empresário artístico foi ao estúdio e ao ouvir as gravações deu a ideia de substituir o nome de banda por ADSON & ALANA. A partir dessa ideia a arte do encarte do CD mudou para "Adson & Alana e banda Sinfonia". Veio o 3º CD e muitos bailes na região. Em 07 de junho de 2007 a dupla decide gravar um DVD demonstrativo somente para contratantes, mas ele acaba se espalhando ao público. Com o 5º CD que trouxe a música "Me Esqueça" (Alana Pires), num arranjo mais sertanejo se consolida o sucesso regional, e a música atinge as primeiras posições em várias rádios regionais. Começam a fazer shows em grandes feiras, se apresentam em casas de shows e conquistam ainda mais fãs de todas as faixas etárias. Em 2010, após a gravação do 2º DVD Ao Vivo em Pato Branco despertam o interesse de grandes empresários e gravadoras. ADSON & ALANA mudam de cidade e passam a morar em Maringá- PR, gravam o 6º CD ao vivo. Uma compilação de músicas autorais da dupla, e alguns clássicos da música sertaneja. Logo no início da divulgação desse CD, a música "Usou e Abusou" (Alana Pires/Théo Fávaro) foi parar no site do quadro "Garagem do Faustão". A música colocou a dupla entre os 4 finalistas (com mais de 10 mil inscritos). Além da exposição em mídia nacional 4 quatro músicas do CD foram escolhidas pela Som Livre para compor o CD Garagem do Faustão. Em janeiro de 2011 a dupla emplaca mais músicas em coletâneas da Som Livre, nos CDs "Pista Sertaneja - remix" e "CD Batidão Sertanejo". Além de serem compositores de mais de 90% das músicas de seus CDs a dupla também tem obras com outros artistas, como exemplo a música "FOI DAQUELE JEITO" de Lucas Lucco e Fernando & Sorocaba que é uma composição do ADSON.

Os irmãos paranaenses Adson e Alana somam mais de 100 milhões de acessos no YouTube. Já estiveram no programa de Faustão quando foram finalistas do quadro Garagem do Faustão, no programa do Ratinho e recentemente no Encontro com Fátima Bernardes. Tem músicas em 3 coletâneas do Som Livre e é um sucesso público em exposições, rádios e casas de show.

Atualmente, Adson & Alana arrastam multidões com os sucessos "Colonão", Faço Tudo Por Você", "O Que Tem Pra Hoje", "Pegada Forte", "País do Agro" etc.

Adson & Alana, com apresentações em grandes feiras, estão conquistando ainda mais fãs, atingindo todas as faixas etárias. Além disso, a disponibilidade de data no dia 15/08/2022, data em que acontecerá a festividade dos 59 anos de Emancipação Político Administrativa de Peritiba, foi mais um forte argumento para a contratação dos artistas.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 25, inciso III da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de show musical com a dupla **Adson & Alana**, quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Contratação da dupla Adson & Alana para realização de show musical quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022.	38.000,00	38.000,00
Total					38.000,00

3.2. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços): Os serviços serão prestados na Rua Coberta Deise Dametto.

3.3. Não serão tolerados atrasos superiores a 30 (trinta) minutos tão pouco playback quando do show sob pena de aplicação de multa.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. Os serviços objeto deste processo de licitação serão prestados no dia 15 de agosto de 2022, por um período de 02 (duas) horas sem intervalo, com início previsto para às 20 horas, e término previsto para às 22 horas, pela dupla **ADSON E ALANA**, na Rua Coberta Deise Dametto.

4.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/10/2022.

4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

5. CONTRATADO:

5.1. **M. DE COL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.789.856/0001-30, com sede Rua Mario Jose de Faria Ferraz, nº 136, apartamento 301, Bairro Parque Residencial Aeroporto, Maringá, Paraná, CEP 87.055-645.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MAIRA DE COL**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.255.249-0 e CPF nº 068.492.649-07.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, com vencimento em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.



6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA
Ação 2.116 - Festividades de Comemoração do Município
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A empresa deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:



12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

13.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato e o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 24 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2022

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M. DE COL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.789.856/0001-30, com sede Rua Mario Jose de Faria Ferraz, nº 136, apartamento 301, Bairro Parque Residencial Aeroporto, Maringá, Paraná, CEP 87.055-645, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **MAIRA DE COL**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.255.249-0 e CPF nº 068.492.649-07, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 83/2022, Inexigibilidade de licitação nº 13/2022** que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de show musical com a dupla **Adson & Alana**, quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Contratação da dupla Adson & Alana para realização de show musical quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022.	38.000,00	38.000,00
Total					38.000,00

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

1.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 30 (trinta) minutos tão pouco playback quando do show sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços objeto deste processo de licitação serão prestados no dia 15 de agosto de 2022, por um período de 02 (duas) horas sem intervalo, com início previsto para às 20 horas, e término previsto para às 22 horas, pela dupla **ADSON E ALANA**, na Rua Coberta Deise Dametto.



2.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/10/2022.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, com vencimento em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.2, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/10/2022.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA

Ação 2.116 - Festividades de Comemoração do Município

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da contratada

a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



- d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.
- h)** Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.
- i)** Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do município:

- a)** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 24 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

M. DE COL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES

Testemunha

LUCIANA NILSON

Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER

Fiscal do Contrato



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de show musical com a dupla **Adson & Alana**, quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022, constantes neste anexo e adiante especificadas.

1.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 30 (trinta) minutos tão pouco playback quando do show sob pena de aplicação de multa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No dia 15 de agosto de 2022 o município de Peritiba comemora 59 anos de história. Com o objetivo de valorizar a Agricultura, um dos setores que mais movimentam a economia do nosso Município, dando destaque para os equipamentos que contribuem com o serviço do campo, surgiu a ideia de realizar o "PRIMEIRO TRATORAÇÃO DE PERITIBA".

2.2. O propósito é de realizar uma grande confraternização, onde iremos trazer os tratores para a cidade, fomentando assim a troca de experiências e despertando a curiosidade pelos mais diversos modelos de máquinas que estão no dia a dia das propriedades rurais. Essa programação fará parte das comemorações alusivas ao 59º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Peritiba.

2.3. A escolha da atração **Adson & Alana** decorre de sua consagração e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa transcorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, onde estamos perante artistas consagrados.

2.4. Os irmãos Adson & Alana nasceram em Pato Branco – PR e passaram toda a sua infância em Vitorino – PR. Foi lá que eles iniciaram aulas de violão, teclado e técnica vocal. Adson com 15 e Alana com apenas 11 anos de idade começam juntos uma história de música, luta, superação e sucesso. A partir disso montam uma pequena banda com mais 2 integrantes e começam ir de kombi tocar matinês e bailes pela região sudoeste do Paraná. Sem outra fonte de renda, com o dinheiro que sobrava das apresentações aos poucos foram comprando equipamentos de som e o primeiro ônibus que seu pai dirigia. Somente no ano de 2004 a banda dos dois irmãos (Banda Pires) gravou seu primeiro CD produzido integralmente pelo Adson e com todas as composições próprias da dupla. O estúdio onde gravaram acabou convidando Adson para que fosse arranjador e Alana backing-vocal, fazendo com que o currículo dos cantores e compositores ficasse repleto de trabalhos com artistas e bandas dos mais variados segmentos. Em 2005 ao entrar em estúdio para a gravação do 2º CD um empresário artístico foi ao estúdio e ao ouvir as gravações deu a ideia de substituir o nome de banda por ADSON & ALANA. A partir dessa ideia a arte do encarte do CD mudou para "Adson & Alana e banda Sinfonia". Veio o 3º CD e muitos bailes na região. Em 07 de junho de 2007 a dupla decide gravar um DVD demonstrativo somente para contratantes, mas ele acaba se espalhando ao público. Com o 5º CD que trouxe a música "Me Esqueça" (Alana Pires), num arranjo mais sertanejo se consolida o sucesso regional, e a música atinge as primeiras posições em várias rádios regionais. Começam a fazer shows em grandes feiras, se apresentam em casas de shows e conquistam ainda mais fãs



de todas as faixas etárias. Em 2010, após a gravação do 2º DVD Ao Vivo em Pato Branco despertam o interesse de grandes empresários e gravadoras. ADSON & ALANA mudam de cidade e passam a morar em Maringá- PR, gravam o 6º CD ao vivo. Uma compilação de músicas autorais da dupla, e alguns clássicos da música sertaneja. Logo no início da divulgação desse CD, a música "Usou e Abusou" (Alana Pires/Théo Fávaro) foi parar no site do quadro "Garagem do Faustão". A música colocou a dupla entre os 4 finalistas (com mais de 10 mil inscritos). Além da exposição em mídia nacional 4 quatro músicas do CD foram escolhidas pela Som Livre para compor o CD Garagem do Faustão. Em janeiro de 2011 a dupla emplaca mais músicas em coletâneas da Som Livre, nos CDs "Pista Sertaneja - remix" e "CD Batidão Sertanejo". Além de serem compositores de mais de 90% das músicas de seus CDs a dupla também tem obras com outros artistas, como exemplo a música "FOI DAQUELE JEITO" de Lucas Lucco e Fernando & Sorocaba que é uma composição do ADSON.

2.5. Os irmãos paranaenses Adson e Alana somam mais de 100 milhões de acessos no YouTube. Já estiveram no programa de Faustão quando foram finalistas do quadro Garagem do Faustão, no programa do Ratinho e recentemente no Encontro com Fátima Bernardes. Tem músicas em 3 coletâneas do Som Livre e é um sucesso público em exposições, rádios e casas de show.

2.6. Atualmente, Adson & Alana arrastam multidões com os sucessos "Colonão", "Faço Tudo Por Você", "O Que Tem Pra Hoje", "Pegada Forte", "País do Agro" etc. **Adson & Alana**, com apresentações em grandes feiras, estão conquistando ainda mais fãs, atingindo todas as faixas etárias. Além disso, a disponibilidade de data no dia 15/08/2022, data em que acontecerá a festividade dos 59 anos de Emancipação Política Administrativa de Peritiba, foi mais um forte argumento para a contratação dos artistas.

3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

3.1. Para o presente processo de licitação não é necessária a apresentação de documentação extra.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste processo de licitação serão prestados no dia 15 de agosto de 2022, por um período de 02 (duas) horas sem intervalo, com início previsto para às 20 horas, e término previsto para às 22 horas, pela dupla **ADSON E ALANA**, na Rua Coberta Deise Dametto.

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste processo de licitação serão prestados no dia 15 de agosto de 2022, por um período de 02 (duas) horas sem intervalo, com início previsto para às 20 horas, e término previsto para às 22 horas, pela dupla **ADSON E ALANA**, na Rua Coberta Deise Dametto.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, com vencimento em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

8. GARANTIA

8.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

9. AMOSTRAS

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

10. RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA
Ação 2.116 - Festividades de Comemoração do Município
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC



11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.

11.8. Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

11.9. Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

12.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Relação dos Itens:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Contratação da dupla Adson & Alana para realização de show musical quando da comemoração dos 59 anos do município de Peritiba, que acontecerá no dia 15 de agosto de 2022.	38.000,00	38.000,00
				Total	38.000,00